



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8365, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre a prorrogação e contratação de Agentes Penitenciários, em caráter excepcional, no âmbito da Superintendência da Justiça e Defesa da Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando que o art. 1º, da Lei nº 682, de 02 de dezembro de 1996, autorizou a contratação de (120) cento e vinte Agentes Penitenciário, em caráter excepcional;

Considerando que o art. 2º, da Lei nº 682, de 02 de dezembro de 1996, fixou a contratação pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual período;

Considerando que foram, inicialmente, firmados 50 (cinquenta) contratos de trabalho, com término estipulado para 31 de junho de 1998;

Considerando, ainda, a carência de servidores para viabilizar os trabalhos penitenciários do respectivo Órgão:

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 1998, os 50 (cinquenta) contratos de trabalho, celebrados por força da Lei nº 682, de 02 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Administração e Superintendência da Justiça e Defesa da Cidadania realizarão os procedimentos legais para a contratação de mais 70 (setenta) Agentes Penitenciários, em caráter excepcional para prestar serviços no Sistema Penitenciário, como determina a Lei nº 682, de 02 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
do dia 08/06/98
910x4



LEI Nº 1.123, DE 15 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 61, inciso I, da Constituição Federal e no art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Criar o cargo de Confiança de Assessor Técnico, de nível médio, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características:

I - Função: Assessor Técnico;

II - Requisitos de escolaridade: Graduação em curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração ou Engenharia;

III - Requisitos de experiência: Experiência profissional de, no mínimo, dois (2) anos em função equivalente à do cargo em comissão, exercida em órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico será exercido em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade transitória de provimento de cargo efetivo, de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico será exercido em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade transitória de provimento de cargo efetivo, de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico será exercido em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade transitória de provimento de cargo efetivo, de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

LEI Nº 1.123

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, observados os prazos de eficácia previstos no art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico será exercido em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade transitória de provimento de cargo efetivo, de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - Esta Lei produzirá efeitos desde a data de sua publicação, observados os prazos de eficácia previstos no art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

1



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de
junho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil